ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2019

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos 13 dias de março de 2019, a Prefeitura do Município de Monte Alegre de Sergipe, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 13.113.287/0001-08, por intermédio de sua Prefeita Municipal a Srª Marinez Silva Pereira Lino, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 270/2017, 271/2017, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 02/2019, para Ata de Registro de Preços nº _____/2019, conforme Ata Homologada e Publicada pela Prefeita Municipal a Srª Marinez Silva Pereira Lino;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ACCIOLY COMERCIO EIRELI EPP, O AMIGAO AUTO PECAS LTDA EPP e MELO PNEUS LTDA EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES, PNEUS, CÂMERAS (NOVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU SIMILAR) E ASSESSÓRIOS, PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CONTRATADO: ACCIOLY COMERCIO EIRELI EPP- CNPJ: 21.034.661/0001-08- R$ 263.300,00(duzentos e sessenta e três mil e trezentos reais), conforme descrito abaixo:

Lote I

Item	Especificação	Descrição dos Itens	Peças	Percentual de Desconto(%)
1	Orçamento de empresa especializada em fornecimento de peças p/ veículos e máquinas com desconto na tabela das concessionárias e/ou audatex.	RENAULT - PASSEIO	Original Genuína Similar	20,3%
2		PEUGEOT- PASSEIO	Original Genuína Similar	20,1%
4		MITSUBISHI-PASSEIO	Original Genuína Similar	21,01%
6		WOLKSVAGEM-PESADO	Original Genuína Similar	20,3%

8	IVECO-PESADO	Original Genuína Similar	21,1%
11	CASE-MAQUINA	Original Genuína Similar	13,5%
13	CATERPILLAR-MAQUINA	Original Genuína Similar	13,5%
15	MARCOPOLO/VOLARE	Original Genuína Similar	13,5%

Lote III

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT EM R$	V.TOTAL EM R$
1	Pneus 1000X20-CENTELLA CR600	UND	120	930,00	111.600,00
4	Pneus 215/75/17.5 GT MAXMILER PRO	UND	20	555,00	11.100,00
6	Pneus 17.5/25 MRL MG2 419	UND	50	2.650,00	132.500,00
10	Câmara de ar 1000/20 MAGNUM V3 04 5	UND	60	70,00	4.200,00
11	Câmara de ar 900/20 MAGNUM V3 04 5	UND	60	65,00	3.900,00

CONTRATADO: O AMIGAO AUTO PECAS LTDA EPP- CNPJ: 06.272.446/0001-51- R$ 43.760,00(quarenta e três mil setecentos e sessenta reais), conforme descrito abaixo:

LOTE I

Item	Especificação	Descrição dos Itens	Peças	Percentual de Desconto(%
3		FIAT - PASSEIO	Original Genuína Similar	23,09%

312

5	MERCEDES BENZ - PESADO	Original Genuína Similar	20,4%
7	FORD-PESADO	Original Genuína Similar	20,4%
9	HYUNDAI-PESADO	Original Genuína Similar	20,4%
10	NEW HOLLAND-MAQUINA	Original Genuína Similar	13,2%
12	MASSEY FERGUSON-MAQUINA	Original Genuína Similar	13,6%
14	CITROEN- VAN	Original Genuína Similar	13,4%

1- LOTE III – PNEUS/CAMARAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT EM R$	V.TOTAL EM R$
2	Pneus 175/65/R/14 FATE	UND	112	205,00	22.960,00
3	Pneus 175/60/R13 FATE	UND	40	161,00	6.440,00
5	Pneus 225.70/16 FATE	LITRO	20	515,00	10.300,00
13	Câmara de ar 175/14 MARCHER	UND	100	29,00	2.900,00
14	Câmara de ar 225/16	UND	20	29,00	580,00

. .	MAGNUM				
15	Câmara de ar 175/13	UND	20	29,00	580,00

CONTRATADO: MELO PNEUS LTDA EPP - CNPJ: 28.995.139/0001-31- R$ 170.200,00(cento e setenta mil e duzentos reais), conforme descrito abaixo:

1- LOTE III – PNEUS/CAMARAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT EM R$	V.TOTAL EM R$
7	Pneus 12.4/24 MALHOTRA	UND	40	1.200,00	48.000,00
8	Pneus 14.9/24 VANTAGE	UND	40	1.600,00	64.000,00
9	Pneus 18.4/30 VANTAGE	UND	20	2.550,00	51.000,00
11	Câmara de ar 900/20 MAGGION	UND	60	120,00	7.200,00

1- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe

1.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos: a) Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe b) Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe.

2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1-A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2-O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

3-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
3.4-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
3.6. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
3.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
4-A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
5- Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
6- É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
7- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8- É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
9- Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
10- Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1-O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
2-O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
2.1. Por razões de interesse público;
2.2. A pedido do fornecedor.
3-Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

1-A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos.
2-O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

4-O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Monte Alegre de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 13 de março de 2019.

Marinez Silva Pereira Lima
Prefeita do Município de Monte Alegre de Sergipe
ÓRGÃO GERENCIADOR

Maria Cristina de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Marilia Silva Santana
Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho
ÓRGÃO PARTICIPANTE

MELO PNEUS LTDA EPP
CNPJ: 28.995.139/0001-31

p/Tatiane da Silva Rodrigues
ACCIOLY COMERCIO EIRELI EPP
CNPJ: 21.034.661/0001-08

Francisco Azevedo da Silva
O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA ME
CNPJ: 06.272.446/0001-51